



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRA) para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 083/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, inscrito no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, localizado na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, em Piracema/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA - MG**, inscrito no CNPJ nº 11.938.333/0001-82 no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRA)** para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ao Preço da Tabela do Município de Piracema **(DECRETO Nº 084/2020)**.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela do Município de Piracema

Anexo II – Termo de Credenciamento (Contrato);

Anexo III - Modelo da declaração de concordância com o preço da Tabela.

Anexo IV – Especialidades Pretendidas

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piracema-MG.

A PARTIR DO DIA: 15/09/2020.

HORÁRIO: 08h00min e 17h00min

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas/documentos de credenciamentos serão recebidas a partir do dia 23/03/2020, entre as 08h00min e 17h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema.

1.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento, podendo ser credenciados quaisquer interessados que satisfaçam as exigências editalícias na data do seu credenciamento que, poderá ocorrer até o dia 31/12/2020 – fim da vigência do presente procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRA) para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Finanças (DECRETO Nº 084/2020).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento Pessoas Físicas (Profissionais médicos) e Pessoas Jurídicas (empresa) regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto licitado, interessadas em prestar os serviços de Plantões e consultas especializadas para MUNICÍPIO DE PIRACEMA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA – MG, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

3.1.1 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço profissionais e ou empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.1.2 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

3.1.3 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

3.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

3.3 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, diretamente ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, a partir do dia **15 de setembro de 2020**.

3.4 - Os documentos poderão ser entregues até o dia **31 de dezembro de 2020 as 17hs00min**.

3.5 - O presente edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3.6 - O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no site www.piracema.mg.gov.br e poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br. Não será cobrado nenhum valor para fornecimento do edital e anexos.

4 - DOS DOCUMENTOS

PESSOA JURÍDICA

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- c) prova de regularidade relativa a Secretaria de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade com Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro e regularidade da pessoa jurídica e do profissional responsável técnico junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação;

4.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a realizar os plantões e ou consultas constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 084/2020) de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edital.
- c) Declaração de especialidade pretendida ou plantão conforme anexo IV.

PESSOA FÍSICA:

4.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia de documento de identidade com fotografia;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

4.7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade com débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

4.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de inscrição e regularidade junto ao CRM Conselho Regional de Medicina do domicílio do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b) Para os médicos especialistas, comprovação de detenção da especialidade para qual pretenda se credenciar.

4.9 - REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

4.10 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração se comprometendo a realizar os plantões e ou consultas constantes no anexo I deste edital;
- b) Declaração, conforme modelo constante no anexo III, concordando com os preços constantes na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 084/2020)** de valores definidos e se comprometendo a realizar os serviços para as quais se credenciou constantes no anexo I deste edita;
- c) Declaração de especialidade pretendida ou Plantão conforme anexo IV.

OBS: Os documentos constantes no item 03 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da prefeitura, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.11 – As pessoas jurídicas deverão observar, também, o seguinte:

- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – CONSULTAS ESPECIALIDADES:

5.1.1 - A autorização para realização da consulta será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

5.1.2 – As consultas serão encaminhadas após a escolha do profissional pelo paciente.

5.1.3 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.1.4 - As consultas serão realizadas no Centro de Saúde ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema.

5.1.5 – Os serviços poderão ser prestados pelo profissional médico, preferencialmente, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, mediante agendamento prévio e/ou no consultório médico, desde que esta se localize nas cidades vizinhas a Piracema, de modo a viabilizar o acesso aos servidores que demandarem perícia médica.

5.3 - Ao Município de Piracema, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.1 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.1 – CONSULTAS ESPECIALIDADES:

6.1.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.1.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, as consultas a que se comprometeu a realizar constantes anexo I deste edital.

6.1.3 - As consultas serão realizadas no Centro de Saúde ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema.

6.1.4 – Os serviços poderão ser prestados pelo profissional médico, preferencialmente, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, mediante agendamento prévio e/ou no consultório médico, desde que esta se localize nas cidades vizinhas a Piracema, de modo a viabilizar o acesso aos servidores que demandarem perícia médica.

6.1.5 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.

6.1.6 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.7 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.1.8 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

6.1.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.1.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Paciente e a Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - São obrigações dos prestadores de serviços a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Piracema:

6.2.1 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.2.2 - Executar, conforme a melhor técnica os plantões e ou consultas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.2.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

6.2.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados.

6.2.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.2.6 – Assinar o termo de credenciamento (contrato) no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação para este fim específico, a qual poderá ser realizada através de e-mail, devidamente comprovado.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – O desatendimento as condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

7.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2. Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.

7.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

8 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I deste edital.

8.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

8.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

8.4 – O pagamento referente aos PLANTÕES somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

8.5 - O pagamento referente às CONSULTAS somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.8 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA DECRETO Nº (084/2020).**

9 – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde e ao SUS, todas as obrigações trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

9.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão a Secretaria Municipal de Saúde e ao SUS, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento (Contrato), após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste edital.

10.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.

10.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido através de e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para sessão a abertura do envelope, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.3 - Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitações, no horário das 08hs00min. às 17hs00min.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária		Fonte de Recurso
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.36.00	Ficha 287	1.02 / 1.55 / 1.59
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	Ficha 288	1.02 / 1.55 / 1.59

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Secretaria Municipal da Saúde de Piracema poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 – É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes, elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

12.4 - O credenciamento será formalizado por decisão da Gestora da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Municipal de Saúde, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

12.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

12.8 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

12.9 - Todos quantos participem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site www.piracema.mg.gov.br, na Prefeitura Municipal sediada na Praça José Ribeiro de Assis nº 42, Centro, Piracema MG, ou através de pedido pelo e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Piracema, 14 de setembro de 2020.

Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal

Poliana Silva de Oliveira
Gestora da Secretaria Municipal de Saúde

Jacqueline Mércia Greco Pinto
Presidente da Comissão de Licitação

Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO I

SERVIÇOS E PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA

- TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – DECRETO Nº 084/2020

Item	Especialidade	Estimativa de consultas (anual)	Valor unitário da consulta	Valor Total estimado (anual)
01	Pediatria	360	63,00	22.680,00
Valor Total.....R\$				22.680,00

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

Data de publicação do extrato na imprensa oficial:

____ / ____ / 2020

CREDENCIAMENTO FMS Nº 004/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020

PROCESSO Nº 083/2020

Dotação orçamentária: _____

Fonte de Recursos: _____

Gestor do contrato: _____ MASP: _____

Aos (.....) dias do mês de do ano de 2020 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrita no CNPJ nº, localizado na, Centro, em Piracema/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACEMA - MG**, inscrito no CNPJ nº, localizado na, Centro, em Piracema, por sua Gestora Sra., no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº...../ localizada na rua, n.º, na cidade de, com residência rua, n.º, na cidade deneste ato representada doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRA)** para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde (**DECRETO Nº 084/2020**).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 004/2020.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$..... (.....)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 084/2020)**. Conforme edital de Chamamento nº 004/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **AO PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO 084/2020)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 – O pagamento referente aos PLANTÕES somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

5.5 - O pagamento referente às CONSULTAS somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.

5.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.8 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.10 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 084/2020)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – CONSULTAS ESPECIALIDADES (SE FOR O CASO):

6.1.1 - A autorização para realização da consulta será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carimbo na guia de encaminhamento;

6.1.1 – Serão disponibilizadas um mínimo de 20 (vinte) consultas por atendimento por especialidade;

6.1.2 – As consultas serão encaminhadas após a escolha do profissional pelo paciente.

6.1.3 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.1.4 - As consultas serão realizadas no Centro de Saúde ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema.

6.1.5 – Os serviços poderão ser prestados pelo profissional médico, preferencialmente, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, mediante agendamento prévio e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

no consultório médico, desde que esta se localize nas cidades vizinhas a Piracema, de modo a viabilizar o acesso aos servidores que demandarem perícia médica.

6.2 - Ao Município de Piracema, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

6.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.36.00 Ficha 287

02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 Ficha 288

Fonte de Recurso

1.02 / 1.55 / 1.59

1.02 / 1.55 / 1.59

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – CONSULTAS ESPECIALIDADES (QUANDO FOR O CASO):

11.1.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

11.1.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, as consultas a que se comprometeu a realizar constantes anexo I deste edital.

11.1.3 - As consultas serão realizadas no Centro de Saúde ou na Unidade Básica de Saúde (UBS) em Piracema.

11.1.4 – Os serviços poderão ser prestados pelo profissional médico, preferencialmente, nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema, mediante agendamento prévio e/ou no consultório médico, desde que esta se localize nas cidades vizinhas a Piracema, de modo a viabilizar o acesso aos servidores que demandarem perícia médica.

11.1.5 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de consultas feitos pela rede Municipal de Saúde.

11.1.6 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

11.1.7 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.1.8 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

11.1.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

11.1.10 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Paciente e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, de de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal - xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora da Secretaria Municipal de Saúde

CPF: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF : _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA (DECRETO Nº 084/2020) E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS – PEDIATRA CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2020.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar _____ (consultas – especialidade médica) _____ para Município de Piracema, através da Secretaria Municipal de Saúde **pelos preços** estipulados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA – (DECRETO Nº 084/2020)**, bem como também, comprometo realizar _____ constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2020, solicitados pelo mesmo.

....., de de 2020.

Assinatura
Nome e CPF do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ANEXO IV

PLANTÃO E OU ESPECIALIDADES PRETENDIDAS

Através do presente, o profissional/empresa _____,
CNPJ/CPF _____, residente/sede na Rua
_____, nº _____, Bairro _____, Município de
_____(MG), vem solicitar credenciamento nas consultas – especialidade médica
_____, conforme constante no anexo I do Edital de
Credenciamento ____/2020.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura
Nome e CPF do declarante